

## **DECRETO N° 9.265 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004**

(Publicado no Diário Oficial de 15/12/2004)

Estabelece a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal por meio eletrônico nas operações que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Nas operações com mercadorias destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, localizados neste Estado, nas situações em que seja exigida a emissão de Notas Fiscais modelos 1 ou 1-A, deverá, também, ser emitida Nota Fiscal por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** A Nota Fiscal eletrônica, prevista no *caput* deste artigo, será emitida mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda, disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br).

**Art. 2º** O disposto neste Decreto estende-se, a partir de 1º de março de 2005, às operações, destinadas a entidades privadas, com mercadorias adquiridas com recursos públicos oriundos de convênios firmados com o Estado da Bahia.

**Art. 3º** Para os estabelecimentos inscritos no CAD-ICMS na condição de microempresa, a emissão da Nota Fiscal eletrônica, nos termos do art. 1º, somente será exigida a partir de 01 de julho de 2005.

**Art. 4º** Excluem-se do disposto neste Decreto:

**I** - as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**II** - os estabelecimentos inscritos no CAD-ICMS sob o código de atividade 4100-9/00 - captação, tratamento e distribuição de água.

**Art. 5º** Ato específico do Secretário da Fazenda poderá estabelecer critérios e limites para aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 14 de dezembro de 2004.

**PAULO SOUTO**  
**Governador**

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda